



Município de Sorocaba



24 de setembro de 2025



Ano: 33 / Número: 3.803

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD)

Edital Nº. 010/2025

O Diretor-Geral da Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10 do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, DESIGNA a data, hora, local e pauta da Sessão de Instrução e Julgamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), cuja composição será decidida até momentos antes do início da sessão, conforme segue:

Local: Sala de reuniões do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Gualberto Moreira", sito à Rua Duarte da Costa, 50, Além Ponte.

Data: Dia 30 de setembro de 2025 – (terça-feira)

Horário: 19h00min.

Processo nº 011/2025/TJD

Competição: Cruzeiroiro 2025 – Sub 14 Feminino.

Jogo (A/03): CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO SOROCABA X PASSE CERTO FEMININO VOTORANTIM

Data: 20/09/25 – 13h40 (GME)

Denunciado: CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO SOROCABA

Incurso no art. 10 do Regulamento Geral e Técnico, do 45º Torneio Aberto de Futsal para Crianças e Adolescentes "Cruzeirinho 2025".

ATENÇÃO: Não é permitido participar da audiência vestindo shorts, bermuda, camiseta regata (sem mangas). Os citados e seus defensores devem comparecer vestindo traje social. Os representantes de clubes (presidente, diretores) devem comparecer portando cópia impressa do estatuto social e ata de nomeação em vigor, para fins de identificação perante a Justiça Desportiva, sob pena de não ser admitida sua participação.

Publique-se.

Sorocaba, 22 de setembro de 2025.

Luís Carlos da Silva

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 028/2025

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 136/2025/JEDD

Competição: Futebol de Menores 2025 – Sub 11.

Jogo (G/A) EC MANCHESTER X UNIÃO MINEIRÃO/G5/KGB

Data: 20/09/2025 – 08h30 (Campo do Ipê)

YOHAN GABRIEL VIEIRA CARDOSO

Atleta, UNIÃO MINEIRÃO/G5/KGB

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 137/2025/JEDD

Competição: Futebol de Menores 2025 – Sub 13.

Jogo (G/D) K-JURU AF X CTFA

Data: 21/09/2025 – 15h00 (Campo do Cajuru)

PEDRO HENRIQUE BELVERDE DUARTE

Atleta, K-JURU ACADEMIA DE FUTEBOL

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 138/2025/JEDD

Competição: Futebol de Menores 2025 – Sub 13.

Jogo (G/B) AA VILA CARVALHO X UNIÃO MINEIRÃO/KGB/G5

Data: 20/09/2025 – 11h15 (Campo do Monte Negro)

YAN MONTEIRO DE FREITAS

Atleta, UNIÃO MINEIRÃO/KGB/G5

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 139/2025/JEDD

Competição: Futebol de Menores 2025 – Sub 15.

Jogo (G/B) NEXT ACADEMY SOROCABA X UNIÃO MINEIRÃO/KGB/G5

Data: 20/09/2025 – 15h00 (Facens)

AÍLTON JÚNIOR

Técnico, NEXT ACADEMY SOROCABA

Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

Pena: Suspensão de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

Processo nº 140/2025/JEDD

Competição: Futebol de Menores 2025 – Sub 15.

Jogo (G/C) CAAS FUTMAX X REAL DÍNAMOS SPORTS

Data: 20/09/2025 – 10h30 (CE Dr. Pitico)

LUIGI BARBOSA SAMOFALOV

Atleta, CAAS FUTMAX

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

LUCAS CÍCERO DA SILVA LIMA

Atleta, REAL DÍNAMOS SPORTS

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 141/2025/JEDD

Competição: Futebol de Menores 2025 – Sub 15.

Jogo (G/E) UNIDOS DA VILA ASTÚRIAS X ESTRELA DA MANHÃ

Data: 20/09/2025 – 15h00 (CE Brigadeiro Tobias)

MIZAEEL FEIROZA DA SILVA

Atleta, UNIDOS DA VILA ASTÚRIAS

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

ENZO ARTHUR SOARES DE MORAES

Atleta, UNIDOS DA VILA ASTÚRIAS

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 142/2025/JEDD

Competição: Futebol de Menores 2025 – Sub 15.

Jogo (G/F) CA DESPORTIVO SOROCABA X CANELADA FC

Data: 21/09/2025 – 14h00 (CE Dr. Pitico)

PEDRO HENRIQUE MEIRA DE OLIVEIRA

Atleta, CANELADA FC

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 143/2025/JEDD

Competição: Taça Brigadeiro Tobias 2025 – Sub 17.

Jogo (G/A) ATHLETA ACADEMY SOROCABA X MARIA EUGÊNIA

Data: 20/09/2025 – 11h00 (Campo do Estrada)

GUILHERME COSTA

Atleta, ATHLETA ACADEMY SOROCABA

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 144/2025/JEDD

Competição: Taça Brigadeiro Tobias 2025 – Sub 17.

Jogo (G/B) EC MANCHESTER X ESTRELA DA MANHÃ

Data: 20/09/2025 – 11h30 (Campo do Ipê)

VITOR MATHEUS DIAS CASTRO

Atleta, EC MANCHESTER

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

JOÃO VITOR DE ANDRADE GOUVEIA

Atleta, ESTRELA DA MANHÃ

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 145/2025/JEDD

Competição: Taça Brigadeiro Tobias 2025 – Sub 17.

Jogo (G/D) AA SANTA ESMERALDA X EC JARDIM LOS ANGELES/UNIÃO BC

Data: 20/09/2025 – 11h00 (Campo do Acadêmico)

FÁBIO MIGUEL ROCHA SABINO REIS

VINÍCIUS RIBEIRO BORNA

Atletas, AA SANTA ESMERALDA

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO

Atleta, EC JARDIM LOS ANGELES

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 146/2025/JEDD

Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2025.

Jogo (SF/02) AA SANTA CRUZ X SPORTING APARECIDINHA/AAA

Data: 21/09/2025 – 08h30 (Adeli Pires do Amaral)

JOSÉ LUIZ DE MELO

Atleta, SPORTING APARECIDINHA/AAA

Reincidente:

Proc. 002/24/TJD – Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

Proc. 010/24/TJD – Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

Proc. 088/2025/JEDD – Incurso no art. 58 do CJDMS

SEQUAV

Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida

Proc. 145/2025/JEDD – Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS
Pena: Suspensão de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.
Processo nº 147/2025/JEDD

Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2025.
Jogo (A/17) AD UNIDOS ZONA LESTE X AA MAGNÓLIA
Data: 21/09/2025 – 10h30 (Euzébio Moreno)
BRUNO TEIXEIRA NUNES

Atleta, AD UNIDOS ZONA LESTE
Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.
Processo nº 148/2025/JEDD

Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2025.
Jogo (A/18) GE SANTA TEREZINHA X DEMOCRATAS FC
Data: 21/09/2025 – 10h30 (Vitalino Pagliato)
MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Com. Técnica, GE SANTA TEREZINHA
Reincidente:

Proc. 114/2025/JEDD – Incurso no art. 58 c/c 57 § 2º do CJDMS
Proc. 147/2025/JEDD – Incurso no art. 58 c/c 57 § 2º do CJDMS
Pena: Suspensão de 03 (três) Partidas.

Processo nº 149/2025/JEDD
Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2025.
Jogo (A/20) EC GUNHÊ X EC PAULISTANO

Data: 21/09/2025 – 08h30 (CE Brigadeiro Tobias)
FELIPE RODRIGUES DE PAULA
Com. Técnica, EC GUNHÊ

Reincidente:
Proc. 022/2024/TJD – Incurso no art. 58 c/c 57 § 2º do CJDMS
Proc. 148/2025/JEDD – Incurso no art. 58 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

Pena: Suspensão de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.
Processo nº 150/2025/JEDD
Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2025.

Jogo (B/18) JOSANE EC X AC TORRES/DÁLMATAS
Data: 21/09/2025 – 10h30 (CE Brigadeiro Tobias)
SAMUEL AUGUSTO OLIVEIRA RODRIGUES

Atleta, AC TORRES/DÁLMATAS
Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.
Processo nº 151/2025/JEDD

Competição: Taça Cidade de Sorocaba 2025.
Jogo (B/19) ATLÉTICO BRASIL FC X JARDIM DOS ESTADOS FC
Data: 21/09/2025 – 10h30 (Arena Galo)

CELMO MOREIRA
Com. Técnica, JARDIM DOS ESTADOS FC
Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida.
Publique-se.

Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

CONVITE

A Câmara Municipal de Sorocaba, por solicitação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, em atendimento ao Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f, inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto e com o § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, convida para as Audiências Públicas, a fim de discutir o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, nos dias 6, 8, 10, 13 e 15 de outubro, a partir das 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945 – Alto da Boa Vista.

As audiências serão transmitidas ao vivo através dos veículos de comunicação desta Casa de Leis, quais sejam: TV Aberta Digital canal 31.3, NET/Claro canal 04, Vivo Fibra canal 09, Rádio Câmara e Mídias Sociais, bem como presencialmente.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEPAR

Secretaria de Parcerias

Portaria SEPAR nº 028/2025

A SECRETÁRIA DE PROJETOS E PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros.

Art. 1º Instituir a Comissão que elaborará o estudo acerca do projeto para implantação de Parque Infantil, no Parque Paineiras.

Art. 2º Fins elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe indicada no artigo precedente: I – Caroline Thais Salgado – Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas – Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

II – Bruna de Ranieri Cavani Ferramenta – Arquiteta – Secretaria de Projetos e Parcerias;

Art. 3º Fica esta comissão designada para elaboração do referido estudo acerca do Processo CPL nº 0242/2025. “implantação de Parque Infantil, no Parque Paineiras”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de setembro de 2025.

371º da Fundação de Sorocaba.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Flávio Nelson da Costa Chaves

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



PREFEITO

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Perecini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE

Priscila Renata Feliciano

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Thiago Delmonde Ribeiro (interinamente)

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pérides Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Antonio Genezzi Lopes (interinamente)

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

SEDU

Secretaria da Educação



Edital CMESO nº 01/2025

Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba Segmento Educação Superior

Dispõe sobre a eleição junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e respectivo suplente no segmento Educação Superior para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2025-2027.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, com sede na Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone (15) 3228-2165 e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 16/04/2024 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 1º A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para o suplente:

a) 01 (um) representante para a cadeira de titular da educação superior e seu respectivo suplente.

Artigo 2º Poderão se candidatar, conforme disposto no Decreto Municipal nº 22.442/2016, profissionais do magistério da educação superior em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba, com reputação ilibada, e que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- Ser autor(a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A inscrição do(a) candidato(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3º Poderão votar os profissionais do magistério da educação superior em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba.

§1º. A inscrição do(a) eleitor(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral;

§2º. O voto será secreto e facultativo.

SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

Artigo 4º As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas exclusivamente no formato eletrônico por meio do preenchimento pelo candidato de formulário de inscrição próprio disponível por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSderPEobQqp_i7YirK5kl4CdWh2tuB3kDw970Yw2tMANix1oA/viewform?usp=preview informando:

- Nome completo da(o) candidata(o);
- Cadeira pleiteada;
- Comprovante em PDF da Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado;
- Data de nascimento;
- Número do documento de identidade (RG);
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Endereço eletrônico de contato;
- Cargo, função e local de trabalho;
- Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios;
- Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.

Artigo 5º As inscrições dos(as) candidatos(as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

§1º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

§2º. No caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso, submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

§3º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

SEÇÃO III – DA CAMPANHA

Artigo 6º A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

Artigo 7º Fica assegurado a todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitoras através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 8º Na campanha eleitoral fica proibido aos(às) candidatos(as) realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros.

Artigo 9º Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do(a) candidato(a) que:

- Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outras(as) candidatos(as) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

§ 1º. A possibilidade de impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro(a) candidato(a) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

§ 2º. Ao(à) candidato(a) impugnado(a) caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 10 Para exercer o direito de voto, os cidadãos e cidadãs que atenderem aos requisitos previstos no Artigo 3º do presente edital deverão, respeitado o período estabelecido neste edital, preencher o formulário de inscrição por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScrn0nFeipY7t1ei7q5ge6vc1DfiGYdPhJomifPgbiiVFj4_ig/viewform?usp=preview informando:

- Nome completo do(a) eleitor(a);
- Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado; com documento comprobatório em PDF;
- Cargo, função e local de trabalho;
- Número dos documentos de identidade (RG);
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Data de nascimento;
- Endereço eletrônico;
- Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) eleitor(a) no formulário de inscrição

§ 1º. É obrigatório o preenchimento pelo(a) eleitor(a) de todos os dados solicitados pelo sistema;

§ 2º. Eventuais comunicações dos(as) eleitores(as) para com a comissão eleitoral do CMESO serão exclusivamente por meio do endereço eletrônico editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br

Artigo 11. Durante o período de deferimento das inscrições de eleitores(as), a Comissão Eleitoral procederá a confirmação da identidade, endereços eletrônicos (e-mails) e outros dados informados pelos solicitantes junto às respectivas instituições de ensino, e poderá solicitar, a seu critério, informações adicionais diretamente aos interessados e/ou instituições.

§ 1º. Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o(a) eleitor(a) que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o período de validação dos(as) eleitores(as) implicará na exclusão do(a) eleitor(a) do processo de votação;

§ 3º. Após a conclusão da etapa de confirmação, a relação nominal dos(as) eleitores(as) aptos será divulgada por meio de instrumento público;

§ 4º. Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitor(a) no período previsto no presente edital, devendo o(a) interessado(a) apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo apresentar todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para a análise;

Artigo 12. Os(as) eleitores(as) confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão exercer seu direito de voto durante o período de votação.

§ 1º. Cabe exclusivamente ao eleitor(a) que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal, procurar pelo apoio da equipe do CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a resolução do problema;

§ 2º. Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo(a) eleitor(a)

SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 13 - A eleição será realizada de forma eletrônica através de link que será enviado para o e-mail informado no formulário de inscrição de eleitor, sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pela Comissão Eleitoral. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

Comissão Eleitoral:

- Coletar os endereços eletrônicos informados pelos(as) eleitores(as) no formulário eletrônico;
- Informar aos(às) eleitores(as) por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
- Garantir o envio da mensagem com as instruções de votação aos endereços cadastrados pelos(as) eleitores(as);
- Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
- Manter sob absoluto sigilo as informações de votação recebidas, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- Apurar e proclamar o resultado do pleito;

Eleitores(as):

- Informar endereço eletrônico válido e de seu acesso único e exclusivo;
- Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO com o link de votação, garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros *AntiSpam* ou correlatos;
- Manter sob absoluto sigilo o link de votação, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no caso de não recebimento da mensagem com instruções;
- Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;
- Garantir as condições necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
- Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

§ 1º. Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

§ 2º. Impedimentos ou dificuldades técnicas individuais de eleitores não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

Artigo 14 - A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

Parágrafo único. Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- O(A) candidato(a) mais velho(a);
- Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

Artigo 15 - Ficam proibidos o voto e/ou a candidatura por procuração, designação e/ou correlatos, bem como a transferência do direito de voto pelo eleitor a terceiros.

SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 16 - A apuração será realizada após o término do período de votação.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado preliminar a ser divulgado após a apuração.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar durante o período destinado ao mesmo, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

Artigo 18 - Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO. A homologação do processo será encaminhada para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

SEÇÃO VII – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 19 Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser de forma eletrônica para o endereço editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br e deverá conter necessariamente:

- Nome do remetente, CPF e RG;
- Endereço para correspondência;
- Endereço eletrônico válido;
- Telefones de contato;
- Assinatura do remetente.

Parágrafo único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 20 O CMESO realizará suas divulgações por meio do Jornal do Município e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço eletrônico editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br. A publicação oficial do resultado será realizada no Jornal do Município de Sorocaba.

SEÇÃO VIII – DO CALENDÁRIO

Artigo 21 A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura	24/09/2025
Período de inscrição dos candidatos e eleitores	29/09/2025 a 10/10/2025
Publicação do deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos e eleitores	13/10/2025
Período de recurso do indeferimento de inscrição	16 e 17/10/2025 até às 16h
Publicação final: candidatos e eleitores	20/10/2025
Período de divulgação dos candidatos	21/10/2025
Período de votação	8h de 22/10/2025 às 17h00 do dia 24/10/2025
Apuração e publicação do resultado	27/10/2025

SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

- Andreia de Lima Schott Meira
- Antônio Rogério Bernardo
- Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
- Izaura Mendes Rosa Maganhato
- Maria Angélica Martins Alves Porto
- Tully Vicentin de Almeida

Artigo 23 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

Presidente da Comissão Eleitoral

PORTARIA CONJUNTA SEDU/SERH Nº 03, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a nomeação do grupo de trabalho responsável pela análise dos recursos interpostos pelos servidores relativos ao Concurso de Remoção para o ano de 2025 – exercício 2026 dos cargos de Suporte Pedagógico da Secretaria da Educação) CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação, e CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído o grupo de trabalho responsável pela análise dos recursos interpostos pelos servidores relativos ao Concurso de Remoção para o ano de 2025 – exercício 2026 dos ocupantes de cargos de Suporte Pedagógico, no âmbito da Secretaria da Educação.

Art. 2º - O grupo de trabalho instituído pelo art. 1º será composto pelos seguintes servidores:

- Edvaldo Santos dos Reis (SERH) - Presidente
- Amanda Del,Arco Alves de Lima (SERH)
- Leandro Aparecido Soares (SEDU)
- Paula de Fátima Soares (SEDU)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

COMUNICADO SEDU/GS nº 60, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretaria da Educação, nos termos do artigo 7º da Instrução SEDU/GS nº 13, de 08 de setembro de 2025, divulga a classificação **INICIAL** dos titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico, inscritos para o Concurso de Remoção 2025, exercício 2026.

DIRETOR DE ESCOLA

Obs.	Classif.	Matrícula	Candidato	Pontuação	Critérios de desempate		
					Idade igual ou superior a 60 anos	Jurado	Maior idade
*	1	426356	EDNILSON CELESTINO FERREIRA	6919			
	2	507240	LUIS CARLOS DA SILVA	6852			
	3	426488	MARCIA MARIA SORANZ ARMELIN MEIRA	6700			
	4	463928	LUCIANA MARIA BALSAMO	6531			
	5	507208	VANESSA NASCIMENTO DA SILVA	6335			
	6	447043	DENISE APARECIDA NUNES	6325			
	7	517343	ANA PAULA DE OLIVEIRA	5894			
	8	463367	JOYCE CAMPOS MARCONDES	5670			
	9	507291	ANA CAROLINA ARAUJO SANCHES DO NASCIMENTO	5602			
	10	507283	CLEUSA FERREIRA DE SOUZA FERNANDES	5227			
	11	510519	RENATA ALESSANDRA LEITE	5189			
	12	507232	MARCELINO DE ALMEIDA	5101			
	13	507321	FRANCESLI ESPOSITO VIEIRA ALVES	5098			
	14	507267	IARA PAQUES GUEDES	4851			
	15	507259	ISABEL CRISTINA DE CAMPOS BORGES	4602			
	16	522649	VIVIANE ANESIA BUENO TAVEIRA	4387			
	17	586498	YARA MACHADO DA SILVA	3669			
	18	593854	RAPHAELLA DE ABREU MAGALHAES RODRIGUES	3528			
	19	586730	LUCIA CRISTINA CUNHA RODRIGUES	3419			
	20	528884	LEILA REGINA CINTRA AOKI	3340			
	21	586455	SARA DA CRUZ SILVA	3294			16/4/1983
	22	586390	KAROLINE MELEIRO DO NASCIMENTO	3294			29/10/1991
	23	587036	FRANCIELE GONCALVES DE OLIVEIRA	3140			
	24	586331	FLAVIA SABINA LIBANEO	2669			
	25	586765	MARIANA MIRANDA DE FREITAS	2544			
	26	587079	DIEGO DE MORAIS BENEAS	2491			
	27	586706	JULIANA COSTA ARAUJO DUARTE	2169			
	28	593341	PAULO VICTOR CASSIANO	2166			
	29	591432	KATE PAULA NUNES DIAS	1937			
	30	586919	YARA MARINA ALEXANDRE LIBANEO	1919			
	31	593340	MICHAEL ERIC DE TOLEDO	1850			
	32	586722	LILIAN CRISTINA CABELLO	1794			8/4/1982
	33	586854	SYLVIA MARTINS DOS SANTOS	1794			17/7/1991
	34	587168	SIDNEY NUNES DE MOURA	1765			
	35	586676	GRAZIELA ESTAREGUE	1669			9/4/1979
	36	586374	KARINA RODRIGUES ZAGO DAS NEVES	1669			12/3/1988
	37	586382	KAROLINE DYCASSIA DE CAMPOS MARTINS ANDRE	1669			17/6/1990
	38	586528	ALINE FERNANDES PONTES	1669			23/6/1990
	39	586927	AINE KORINA MIRANDA PINHEIRO	1668			
	40	586447	MIRIANI BARBOSA PACHECO	1544			2/7/1981
	41	586250	BRUNA SARAIVA MARCELINO	1544			19/11/1986
	42	591335	FABIANA CRISTINA FERNANDES	1437			
	43	591327	THAIS MIRELA ANDRADE REIS	1312			
	44	596313	VITOR OLIVEIRA SILVA	452			
	45	596864	PEDRO FERNANDES DA SILVA NETO	125			
	46	596863	GRAZIELE SOARES DE BARROS	0			

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Obs.	Classif.	Matrícula	Candidato	Pontuação	Critérios de desempate		
					Idade igual ou superior a 60 anos	Jurado	Maior idade
	1	426763	KARINA RAMOS PALUETO	6730			
	2	426844	MARIA SELMA DE CAMPOS MARIZ	6700			
	3	458746	NANCI DE QUEVEDO ALVARES CAVALHEIRO	6101			
	4	484623	SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA CALLADO	5133			
	5	507399	RENATA DOS SANTOS ARRUDA GHIRALDI	4599			
	6	522614	MARIA INES HINGST FERNANDES	4262			
	7	586951	ANA PAULA CELESTINO MODESTO	2390			
	8	591416	ANDREA CRISTINA DA CUNHA CORREA LEITE	1937			
	9	586102	MAICON ALISON SILVA	1933			
	10	586129	MARIELE TINELO DE LUCA	1808			
	11	587087	MARIA ANDREA BIAZAO DE OLIVEIRA	1640			
	12	586188	VANESSA HELENA OLIVEIRA CAVALARI	1558			
	13	593858	TARCIA ROBERCIA LIMA QUEIROZ MATOS	1278			
	14	593342	LUDMILA SANTOS TIAGO	1100			
	15	595183	CAMILA GARCIA DE AGUIAR	691			

SEDU

Secretaria da Educação

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Obs.	Classif.	Matrícula	Candidato	Pontuação	Critérios de desempate		
					Idade igual ou superior a 60 anos	Jurado	Maior idade
	1	426976	ANA PAULA SOUZA BRITO	8075			
	2	458584	GISELE MARTINS GONCALVES	7976			
	3	427263	SHEILA LOPES DE BARROS	7200			
	4	457448	MARCIA PEREIRA GOMES DE MELLO	6130			
	5	457359	CARLA REGINA DE ALMEIDA ENSIDES	6079			
	6	427441	BARBARA DOS REIS	6053			
	7	467206	MARIA ELISABETE JACQUIER NARVONA	5923			
	8	457464	SANDRA REGINA BATISTA RODRIGUES FOGACA	5880			
	9	427050	ELISANDRA APARECIDA RODRIGUES GARCIA	5783			
	10	489102	PRISCILA BORGES RIBEIRO OLIVEIRA	5780			
	11	507410	SANI EVELI ARMELIN	5352			
	12	522576	TATIANA MARIANO DE ARRUDA	5099			
*	13	488637	ELISABETE MARIA DE MELO MACHADO	5011			
	14	522584	SABRINA APARECIDA GALAO	4869			
	15	527314	ERIKA FERNANDA MONTEIRO DE CARVALHO	4815			
	16	518170	CLAUDIA MARA APARECIDA RODRIGUES	4528			
	17	527187	TALITA CRISTINA NORONHA	4527			
	18	510497	RAPHAELA BERGAMO CODONHOTO DE ALMEIDA	4460			
	19	518161	JULIANA LIBANIO DE OLIVEIRA	4403			
	20	522609	JESSICA CORREA VIEIRA	4387			
	21	586552	ANA PAULA DI LORENZO QUEIROZ	2169			
	22	587028	FERNANDA MONTEIRO SANTOS	2140		12/5/1982	
	23	587184	VICTOR ANGELO FALASCA	2140		31/7/1988	
	24	578452	ELIANA MARIA DE OLIVEIRA	2097			
	25	586633	DEBORA CRISTINA FERREIRA	2044			
	26	588890	CLAUDIA REGINA VARGAS	1995			
	27	586668	ELI GONCALVES MOTA CARVALHO	1794			
	28	587109	MARTA REGINA DE OLIVEIRA MACHADO	1765			
	29	587052	KELI CRISTINE SILVA VIEIRA BATISTA	1640			
	30	591394	GABRIELE BOLDRINI SOARES	1562			
	31	587176	SONILENE DE SOUZA RIBEIRO	1514			
	32	593281	KELLY CRISTINA RUFINO	1475			
	33	593508	SOLANGE CARDOSO	1350			
	34	591530	VILMA APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA	1312			
	35	594609	THAIS CRISTINE MAGOGA	1278			
	36	594482	SELME HELENA ALVES TEIXEIRA	1172			
	37	595185	IVONE MIRANDA GUSMAO PLATI	1066			
	38	594479	LAURIDETE MACHADO ARAUJO VALENTIN	892			
	39	594475	FRANCINI ALVES ANDRADE DOS SANTOS	797			
	40	596591	VIVIANE DA SILVA SILVEIRA	773			
	41	594473	CLARISSA BIANCA OLIVEIRA FERNANDES	672			
	42	596644	EVELYN FERNANDA PONSONI GOES	485			
	43	596316	TALITA SABIONI LIRA	452			
	44	596646	MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA LUZ NETO	110			

(*) NÃO DISPONIBILIZA VAGA POTENCIAL

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

DIRETOR DE ESCOLA

Matrícula	Candidato
426607	SILVIA MARIA MATUCCI DE MARCHI

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Matrícula	Candidato
593781	FABIANE ALTEA NUNES
587125	MURILLO HENRIQUE RODRIGUES BRIZOLA
593950	SORAIA APARECIDA RAMOS SILVA

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDU/GS nº 70 de 24 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre a criação da Comissão de Estudos sobre a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na rede municipal).

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar seus membros integrantes, determina

Art. 1º – Ficam nomeados a Comissão de Estudos sobre a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na rede municipal, composta pelos seguintes membros:

I – Indicadas pelo Secretário da Educação

Andréia Cardoso Avallone

Gisele Maria Pelarini

Izaura Mendes Rosa Maganhato

Marcos Abel dos Santos

Michele Regina Oliveira Loriano

II – Indicadas pelo grupo dos Supervisores

Ana Paula Libório Arruda

Tatiana Arruda Turini

III – Eleita pelo grupo de Diretores - Educação Infantil

Raphaella de Abreu Magalhães Rodrigues

IV – Eleita pelo grupo de Diretores - Ensino Fundamental

Karoline Meleiro do Nascimento

V – Eleita pelo grupo de Vice-diretores

Maria Beatriz de Oliveira Mata

VI – Eleitas pelo grupo de Orientadores Pedagógicos

Maria Isabel Leite

Suelen Gregatti da Igreja

VII – Eleita pelo grupo de docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Luciane Aparecida Mondini

Maria Salime Rachid Prestes

Art. 2º – A Comissão terá por atribuição:

I – Estudos e pesquisas para a melhoria e ampliação das ações quanto da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na rede municipal;

II – Elaboração do caderno da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na rede municipal.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portarias anteriores.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	2016 / 024.279-8	Wellyngton Rodrigo dos Santos	Wellyngton Rodrigo dos Santos

Sorocaba, 24/09/2025.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO: CPL Nº. 232/2023.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA Nº. 71/2023.

CONTRATO Nº. 715/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA E ENVIO (VIA E-MAIL) DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: FERNANDA F. PONTIN ME.

CNPJ Nº. 10.277.241/0001-36.

ASSUNTO: FICA O CONTRATO CELEBRADO EM 30/06/2023 RENOVARADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 30/06/2025 ATÉ 29/06/2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 113, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 290100.3.3.90.39.01.03.092.7003.2019.

https://abre.ai/nDGg - LICITAÇÕES II, https://abre.ai/nD4B PNCP.

FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2025

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2025 - CPL Nº. 237/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, declara Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico em epígrafe para a empresa: DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 24.067.457/0001-81 (Nome fantasia: DENTAL CONCEITO) para os Lotes 01, 02 e 03, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços https://bnc.org.br, https://bit.ly/3N3cfdk (Licitações II) e https://bit.ly/4oxHcaZ (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2024 - CPL Nº. 320/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. A CONTRATAÇÃO COMPREENDE OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTES 01 e 02 - CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA (Nome fantasia:**) – CNPJ: 20.415.385/0001-65, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites bnc.org.br, https://encurtador.com.br/rq98i (PNCP) e https://bit.ly/3N3cfdk (Licitações II), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 203/2025

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER, Secretário da Cultura, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 94/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE FORROS E PAINÉIS DE MADEIRA NO FORUM VELHO – SECULT. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: C DIAS LTDA - CNPJ: 01.672.499/0001-46, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II.
LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
SECRETÁRIO DA CULTURA

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CPL nº 383/2024 – INEX. nº 041/2024

Priscila Renata Feliciano, Secretária de Saúde, AUTORIZA a Inexigibilidade nº 041/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em desfibriladores externos automáticos do fabricante CMOS Drake, das Unidades de Saúde de Sorocaba. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 6.189.855/0001-99. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II)
PRISCILA RENATA FELICIANO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CPL 347/2023 – INEX 025/2023 E 015/2024

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão de Contratação, informa com referência a INEXIGIBILIDADE inicial n.º 025/2023, Edital Inex 15/2024, Siam Inex 029/2025 - PROCESSO CPL N.º 347/2023, destinado ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – PREFEITURA DE SOROCABA E RETORNO DE ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA, que após análise dos documentos de habilitação encaminhados em 05/08/2025, em conformidade com o item 3.6 do edital, resolve HABILITAR a licitante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme Ata de Julgamento disponível nos endereços <https://bit.ly/3FrtdOk> e <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II). Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Comissão de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 099/2025

INEX. 028/2025 CPL 320/2025

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de interesse no REGISTRO DE PREÇOS DE MUNIÇÕES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, para a INEXIGIBILIDADE nº 028/2025 – CPL nº 320/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 08 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail sid@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Stéfani Pereira Delis. Seção de Inexigibilidades e Dispensa.

PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 170/2024

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 170/2024 - CPL Nº. 424/2024, destinado ao FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4 BRANCO 500 FOLHAS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO, SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CASA DOS CONSELHOS, que após a análise do recurso apresentado pela licitante SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, resolve NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo sua inabilitação para o lote 02. A ata de análise está disponível nos sites bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), e <https://encurtador.com.br/7zblJ> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 031/2024 – CPL 277/2024

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Agente de Contratação, comunica as licitantes interessadas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 031/2024 - CPL nº. 277/2024, destinado a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BOMBONIERE DO TEATRO MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA, que houve ERRATA em sua publicação. Na Publicação onde se lê: O limite para o recebimento das propostas no site www.bnc.org.br será até às 09h00 do dia 24/09/2025, leia-se: “O limite para o recebimento das propostas no site www.bnc.org.br será até às 09h00 do dia 09/10/2025. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4mDZ0Ae> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2106 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Juliana Roberta Cequinne – Agente de Contratação.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2025

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2025 - CPL Nº. 109/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CPAP E BIPAP., declara Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico em epígrafe para a empresa: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ 23.643.895/0001-88 (Nome fantasia: SUPERAR MED) para os Lotes 01, 02, 03 e 04 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/46kyFBu> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2024 - CPL Nº. 363/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ITENS DE HIGIENE BUCAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o Pregão Eletrônico em epígrafe para as empresas: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI – CNPJ 34.412.925/0001-61 (Nome fantasia: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS) para os Lotes 02, 05, 07, 09, 11, 12, 13 e 14, DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 21.504.525/0001-34 (Nome fantasia: DENTAL PRIME) para os Lotes 06 e 10 e BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ 06.175.908/0001-12 (Nome fantasia: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA) para o Lote 08, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3ZOQk0a> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 067/2024 – CPL nº. 204/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas LOTES 02,03,05,06,07,08 – LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (Nome fantasia: LUMAR) CNPJ: 49.228.695/0001-52 - LOTE 04 – MAXXI VIX COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA (Nome fantasia: MAXXI VIX ATACADISTA) CNPJ: 41.977.198/0001-45 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/eCiO> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 19 de Setembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 294/2023 – CPL nº. 679/2023, destinado ao PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ITANGUÁ NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Nome fantasia: *****) CNPJ: 01.817.838/0001-35 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/SKTT> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 097/2025

PE Nº 130/2025 – CPL Nº 358/2025

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de REGISTRO DE PREÇOS DE KITS DE COFFEE BREAK PRONTOS PARA CONSUMO, PARA EVENTOS DA SECRETARIA DA SAUDE DE SOROCABA para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2025 – CPL nº 358/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 097/2025

PE Nº 134/2025 – CPL Nº 372/2025

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2025 – CPL nº 372/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 104/2025

PE Nº 139/2025 – CPL Nº 378/2025

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – ZOLL, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNIICPAL DE SAÚDE, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 139/2025 – CPL nº 378/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Rosemeire Fantinati – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 094/2025

PE Nº 126/2025 – CPL Nº 347/2025

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2025 – CPL nº 347/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 095/2025**PE Nº 127/2025 – CPL Nº 349/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2025 – CPL nº 349/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 098/2025**PE Nº 131/2025 – CPL Nº 359/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, LAVATÓRIO E BANHEIRO MÓVEL PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2025 – CPL nº 359/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 100/2025**PE Nº 132/2025 – CPL Nº 361/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 132/2025 – CPL nº 361/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 101/2025**PE Nº 133/2025 – CPL Nº 369/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, SENDO MOLDEIRAS ODONTOLÓGICAS, BENS DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 133/2025 – CPL nº 369/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 096/2025**PE Nº 128/2025 – CPL Nº 353/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/2025 – CPL nº 353/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 103/2025**PE Nº 136/2025 – CPL Nº 374/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS DE NATUREZA COMUM PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 136/2025 – CPL nº 374/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente a Dispensa Eletrônica nº. s133/2025 – CPL nº. 277/2025 destinado a AQUISIÇÃO DE SUPORTE TRIPÉ BANNER EM ALUMINIO – SEDU, resolve REVOGAR a presente dispensa por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos, link: <https://abre.ai/kg0o> (LICITAÇÕES II). Sorocaba, 24 de setembro de 2025 – Rafaela Vieira Antunes – Seção de Compras.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2025

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2025 - CPL Nº. 287/2025 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ESCALPE PARA COLETA A VÁCUO E EQUIPO DUAS VIAS OBJETOS DE NATUREZA COMUM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br será até às 09:00 do dia 08/10/2025 e a abertura da Fase de Lances será dia 08/10/2025 às 09:30. Informações pelos sites, www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/St1M> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**CPL nº 305/2025 – INEX. nº 025/2025**

Priscila Renata Feliciano, Secretária de Saúde, AUTORIZA a Inexigibilidade nº 025/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Serviços médicos hospitalares voltados à realização de transplantes de órgãos e tecidos em pacientes adultos. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, caput da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (NOME FANTASIA: UNIMED) – CNPJ: 45.399.961/0002-30. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II) PRISCILA RENATA FELICIANO SECRETÁRIA DE SAÚDE

A Prefeitura de Sorocaba através da Comissão de Contratação comunica às licitantes interessadas no Convite nº 002/2022 - CPL nº. 189/2022 - DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL (E. T. A.) DE ÁREA LOCALIZADA NO JARDIM CRUZ DE FERRO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, que resolve esta administração REVOGAR a licitação em epígrafe, conforme justificativa que consta no Termo de Revogação, disponível no endereço <https://bit.ly/3RyHqOL>. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Comissão de Contratação.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados na Concorrência Eletrônica nº 014/2024 - CPL nº 111/2024, destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA MIGUEL CLEMENTE, RUA ANTÔNIO BORTOLI NETO E RUA MANOEL PERES COLLAÇO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 939921/2022 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, declara Adjudicado e Homologado a concorrência em epígrafe para a empresa: CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 71.847.677/0001-08 (nome fantasia: *****), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3Dk9PFA> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2521 ou e-mail selic@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Tais Pereira Eid – Agente de Contratação.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 026/2025 - CPL nº. 052/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas: FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 28.004.857/0001-07, para o LOTE 01, PORTAL LTDA (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 05.005.873/0001-00, para o LOTE 02, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (Nome fantasia: PRATI, DONADUZZI) - CNPJ: 73.856.593/0001-66, para os LOTES 03 e 04, MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 30.526.342/0001-00, para o LOTE 07, INOVAMED HOSPITALAR LTDA - (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 12.889.035/0002-93, para o LOTE 08, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Nome fantasia: SOMA/SP) - CNPJ: 05.847.630/0001-10, para o LOTE 10, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 56.081.482/0001-06, para os LOTES 11 e 12, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://acesse.one/RBGMX> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 142/2024 - CPL nº. 372/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (Nome fantasia: LABORATORIO CRISTALIA) - CNPJ: 44.734.671/0022-86, para os LOTES 01, 09 e 10, PORTAL LTDA (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 05.005.873/0001-00, para o LOTE 02, PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 28.123.417/0001-60, para o LOTE 04, INOVAMED HOSPITALAR LTDA - (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 12.889.035/0002-93, para o LOTE 05, DROGA-FONTE LTDA (Nome fantasia: DROGAFONTE) - CNPJ: 08.778.201/0001-26, para os LOTES 06 e 11, FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - (Nome fantasia: FUTURA MEDICAMENTOS) - CNPJ: 08.231.734/0001-93, para o LOTE 08, , conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/3GyyeZE> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2025 - CPL Nº. 080/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHAS HIPODÉRMICAS DE SEGURANÇA DESCARTÁVEIS, OBJETOS DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado parcialmente o pregão em epígrafe para a empresa PURAH MEDICAL & CO LTDA – CNPJ: 28.345.933/0001-30 (Nome fantasia: PURAH MEDICAL & CO) – lotes 03 e 05, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/45HYrOK> (PNCP), pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Setembro de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2025 - CPL Nº. 189/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE. O limite para o recebimento das propostas no site bnc.org.br será até às 09:00 do dia 13/10/2025 e a abertura da Fase de Lances será dia 13/10/2025 às 09:30. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/dnHJw> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de setembro de 2025. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

6º TERMO ADITIVO

PROCESSO: CPL N.º 482/2022
MODALIDADE: Concorrência Pública n.º 21/2022
CONTRATO: SIAM nº 384/2023 (PRO-RODA) SIAM nº 385/2023 (PRO-JECTO)
OBJETO: Prestação de serviço de gestão das casas do cidadão do município de Sorocaba, bem como as manutenções corretivas / preventivas e disponibilização de mão de obra para atendimento ao município.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: CONSORCIO PRÓ-SOROCABA, constituído pelas empresas:
RAZÃO SOCIAL: PRO-RODA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NOME FANTASIA: *****
CNPJ Nº: 13.492.345/0001-51
RAZÃO SOCIAL: PRO-JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
NOME FANTASIA: *****
CNPJ Nº: 43.316.033/0001-51
ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 25/07/2023, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 28/08/2025 até 27/08/2026, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. O reajuste referente ao índice apurado no período entre março/2024 a março/2025, conforme previsto na cláusula contratual 6.10, será calculado e analisado quando ocorrer a publicação do índice. VALOR: R\$ 9.522.398,90 (nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos).
<https://cutt.ly/awCncLku>
Camila Martins Mendes Machado
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO: CPL N.º 659/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 041/2023
CONTRATO: SIAM nº 550/2024
OBJETO: IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE UMA PLATAFORMA/BANCO DE TALENTOS COM SISTEMA EM FORMATO WEB.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: TITTONEL E KILLES LTDA
NOME FANTASIA: CURRICULO INTERATIVO
CNPJ Nº: 41.685.069/0001-83
ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 23/02/2024, Rescindido Amigavelmente a partir de 01/09/2025, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Fica através deste termo Anulado o Termo de Rescisão Unilateral datado de 16/07/2025.
<https://bit.ly/48pNIXU>
Camila Martins Mendes Machado
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

DIVISÃO DE CONTRATOS DE LICITAÇÃO**SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS**

PROCESSO: CPL n.º 140/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 049/2024
CONTRATO: SIAM nº. 820/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA DEMANDAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ITENS 1, 6, 7 E 8.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: SINTETIZZA SISTEMAS DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / SINTETIZZA ESTRUTURAS (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 33.273.080/0001-08
Item 1 – LOCAÇÃO DE TENDA – 4M X 4M.
Preço unitário: R\$ 196,66 (cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).
Quantidade: 10 (dez) unidades.
Item 6 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – 12M X 10M.
Preço unitário: R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais).
Quantidade: 02 (duas) unidades.
Item 7 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS Q15.
Preço unitário: R\$ 144,99 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
Quantidade: 15 (quinze) unidades.
Item 8 – LOCAÇÃO DE KIT CERCA DE LIMITAÇÃO/CONTENÇÃO.
Preço unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais).
Quantidade: 20 (vinte) unidades.
VALOR: R\$ 18.101,45 (dezoito mil e cento e um reais e quarenta e cinco centavos).
<https://bit.ly/3XCSX42> (Contratos II)
CAMILA MARTINS MENDES MACHADO
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 305/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 109/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME – ITEM 06.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / LABORATÓRIO CRISTÁLIA (NOME FANTASIA)
CNPJ Nº: 44.734.671/0022-86
Item 06 - FENOBARBITAL 100MG
Marca/Fabricante: CRISTÁLIA / CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA
Preço unitário: R\$ 0,14
Quantidade: 720.000 comprimidos.
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 305/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 109/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME – ITEM 03.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: PORTAL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ Nº: 05.005.873/0001-00
Item 03 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG
Marca/Fabricante: NORTRIPTILINA 25MG / SUN PHARMACEUTICAL IND. LTD.
Preço unitário: R\$ 0,2159
Quantidade: 470.000 comprimidos.
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 305/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 109/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME – ITEM 09.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ Nº: 67.729.178/0004-91
Item 09 - METILDOPA 250MG
Marca/Fabricante: GENÉRICO / HIPOLABOR
Preço unitário: R\$ 0,3395
Quantidade: 810.000 comprimidos.
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 305/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 109/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME – ITENS 01, 13 E 17.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ Nº: 30.526.342/0001-00
Item 01 - AMITRIPTILINA 25 MG
Marca/Fabricante: GENÉRICO / E.M.S S/A
Preço unitário: R\$ 0,359
Quantidade: 2.880.000 comprimidos.
Item 13 - PARACETAMOL GOTAS SABOR FRUTAS 200 MG
Marca/Fabricante: PARACETAMOL 200 MG/ML / E.M.S S/A
Preço unitário: R\$ 1,08
Quantidade: 90.000 frascos.
Item 17 - SULFATO FERROSO GOTAS
Marca/Fabricante: SULFERMAX / AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
Preço unitário: R\$ 0,8778
Quantidade: 25.000 frascos.
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 305/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 109/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME – ITEM 02.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / SOMA/SP (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 05.847.630/0001-10

Item 02 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG

Marca/Fabricante: GENÉRICO / BELFAR

Preço unitário: R\$ 0,05

Quantidade: 270.000 comprimidos.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo: CPL 214/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 094/2023

Contrato: SIM nº 782/2023

Objeto: Prestação de serviços de destinação / disposição final em local com licença de operação vigente junto a CETESB, incluindo o serviço de transporte de rejeitos de resíduos públicos de serviços de limpeza urbana e de serviços afins e correlatos.

Contratada:

Razão Social: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Nome Fantasia: PROACTIVA IPERO

CNPJ: 50.668.722/0022-11

Assunto: Fica o contrato celebrado em 09 de outubro de 2023, aditado em 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" § 1º da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 3.141.600,00 (Três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

<https://abrir.link/cKoZF>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

PORTARIA Nº 593/2025

Dispõe sobre a realização de manutenção preventiva noturna na Estação de Tratamento de Água ETA Cerrado e ETA Vitória Régia.

O Diretor-Geral do Saae – Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento de água à população;

CONSIDERANDO que os serviços de manutenção preventiva são imprescindíveis para assegurar a eficiência operacional dos equipamentos e estruturas da Estação de Tratamento de Água do Cerrado e do Vitória Régia;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços deverão ser em período noturno visando reduzir impactos no fornecimento de água à população,

RESOLVE:

Artigo 1º

Fica determinado que toda a manutenção preventiva deverá ser realizada em período noturno nas dependências da Estação de Tratamento de Água Cerrado e Vitória Régia, conforme cronograma definido pela área técnica competente.

Artigo 2º

Os serviços poderão ser executados entre 22hs e as 4hs, observando-se as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional aplicáveis.

Artigo 3º

A equipe responsável pela execução da manutenção deverá adotar todos os procedimentos necessários para garantir a segurança operacional, inclusive comunicação prévia aos setores de controle e monitoramento.

Artigo 4º

Sempre que houver necessidade de interrupção ou redução temporária do fornecimento de água, a população deverá ser previamente informada pelos canais oficiais da Autarquia bem como da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Artigo 5º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 23 de Setembro de 2025.

Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 596/2025

(Dispõe sobre alteração de Julgador e Defensor de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 123 de 11 de março de 2024, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 438/2024, referente ao servidor R.A.:

Julgador: Dr. Alexandre Sfeir Alves

Denunciante: Dr. Luis Fernando Zaccariotto

Defensor: Dr. Lucas Carvalho Ramos

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 597/2025

(Dispõe sobre alteração de Julgador de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 516 de 13 de dezembro de 2023, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 4286/2023, referente ao servidor G.A.F.:

Julgador: Dr. Lucas Carvalho Ramos

Denunciante: Dr. Alexandre Sfeir Alves

Defensora: Dra. Cintia Justi Dias

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 605/2025

(Dispõe sobre prorrogação do prazo da Portaria n.º 310/2025)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, o prazo da Portaria nº 310 de 2025, que dispõe sobre limitação de horas extras mensais para servidores operacionais e a vedação de horas extras para funções administrativas e funções especializadas, no âmbito da Autarquia.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 594/2025

(Dispõe sobre alteração de Julgador e Defensor de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 323 de 29 de julho de 2024, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1878/2024, referente ao servidor C. M.:

Julgador: Dr. Anderson Ramos Geraldo

Denunciante: Dr. Rafael Negrelli

Defensor: Dr. Luis Fernando Zaccariotto

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 595/2025

(Dispõe sobre alteração de Julgador de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 87 de 03 de fevereiro de 2024, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 692/2024, referente ao servidor J.C.S.:

Julgador: Dr. Rafael Negrelli

Denunciante: Dr. Lucas Carvalho Ramos

Defensor: Dr. Luis Fernando Zaccariotto

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 598/2025

(Dispõe sobre alteração de Defensor de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 416 de 21 de outubro de 2024, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1083/2024, referente ao servidor M.L.V.:

Julgador: Dr. Alexandre Sfeir Alves

Denunciante: Dr. Lucas Carvalho Ramos

Defensora: Dra. Cintia Justi Dias

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 599/2025

(Dispõe sobre alteração de Defensor de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 417 de 21 de outubro de 2024, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1083/2024, referente ao servidor F.A.P.Q.:

Julgador: Dr. Alexandre Sfeir Alves

Denunciante: Dr. Lucas Carvalho Ramos

Defensora: Dra. Cintia Justi Dias

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 600/2025

(Dispõe sobre alteração de Denunciante de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 339 de 26 de maio de 2025, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 3212/2023, referente ao servidor M.M.:

Julgador: Dr. Rafael Negrelli

Denunciante: Dr. Lucas Carvalho Ramos

Defensor: Dr. Alexandre Sfeir Alves

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 601/2025

(Dispõe sobre alteração de Comissão de Sindicância).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores: Alexandre Sfeir Alves e Cintia Justi Dias para integrarem a Comissão destinada a apurar os fatos relacionados no processo n.º 3719/2024.

Artigo 2º - Fica designado à presidência da Comissão o Sr. Anderson Ramos Geraldo, com prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos trabalhos, para conclusão do processo citado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 602/2025

(Dispõe sobre alteração de Denunciante de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 194 de 12 de março de 2025, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 323/2025, referente ao servidor S.J.S.A.:

Julgador: Dr. Rafael Negrelli

Denunciante: Dr. Lucas Carvalho Ramos

Defensor: Dr. Alexandre Sfeir Alves

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 603/2025

(Dispõe sobre alteração de Defensor de Comissão Disciplinar)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros, nomeados através da portaria nº 275 de 17 de junho de 2024, servidores públicos municipais que compõem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 4683/2023, referente a servidora T.C.M.:

Julgador: Dr. Alexandre Sfeir Alves

Denunciante: Dr. Rafael Negrelli

Defensor: Dr. Luis Fernando Zaccariotto

Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 604/2025

(Dispõe sobre prorrogação do prazo da Portaria n.º 443/2025)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria n.º 443 de 04 de julho de 2025, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 3223/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 606/2025

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Hélio Rodrigues dos Santos, para exercer em substituição o cargo de Diretor Operacional de Água, durante o período de férias do servidor Jaime Augusto Rossi Farias, de 01/10/2025 a 30/10/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a que se acha publicada no Sistema licitações-e, a Reabertura do Pregão Eletrônico nº 33/2025 - Processo nº 3170/2024, destinado à aquisição de conexões e materiais em ferro fundido para o programa de controle e redução de perdas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 09/10/2025, às 10:00 horas. Informações pelo site <https://www.licitacoes-e.com.br> (1079101), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos. Sorocaba, 24 de setembro de 2025 – Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral.

SEMASecretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Fiscalização de Áreas Públicas

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00020967/2025-12

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Hortas Comunitárias

À Seção de Apoio à Agricultura

Conforme informações do despacho [0350854](#) não consta reserva para a área solicitada, sendo que no sistema de consulta foi constatado que o local pertence à União.

Segue em devolução.

Sorocaba, 14 de março de 2025.

Geisson Ricardo Martins Flores
Chefe de Divisão - DFAPDocumento assinado eletronicamente por Geisson Ricardo Martins Flores, Chefe de Divisão, em 14/03/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0355199 e o código CRC 30F13F01.

Referência: Processo nº 3552205.404.00020967/2025-12

SEI nº 0355199



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Fiscalização de Áreas Públicas

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00028032/2025-84

Interessado: SEMA - Apoio à Agricultura

Assunto: REQUERIMENTO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

A SEMA/Seção de Apoio à Agricultura

Em resposta ao [Despacho](#) informo que não é possível o atendimento do pleito visto que no local existe um requerimento de permissão de uso em análise, conforme [Croqui](#) e bem como a reserva do restante da referida área pública para a SEMA, conforme [Croqui](#).

Restituo os autos com a sugestão de publicação do indeferimento no jornal do município e posterior notificação do requerente quanto ao indeferimento.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Eric Tadeu Carvalho
Chefe da SPPUDocumento assinado eletronicamente por Eric Tadeu Carvalho, Chefe de Seção, em 04/04/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0412770 e o código CRC 18CBC725.

Referência: Processo nº 3552205.404.00028032/2025-84

SEI nº 0412770

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba

Edital nº 110/2025

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que recusou o recebimento do Auto de Infração enviado através dos Correios, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 23.483/2018.

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
2064/2025	HURB TECHNOLOGIES S.A.	12.954.744/0001-24	2064-D2
2061/2025	MAICON COMERCIO DE VEICULOS E INTERMEDIACAO LTDA	45.045.471/0001-54	2061-D2
2058/2025	M.S.M.C TURISMO LTDA.	02.170.750/0001-37	2058-D2
2057/2025	DECORE PLANEJADOS SL LTDA	50.348.720/0001-10	2057-D2
2048/2025	RODRIGO APARECIDO BUSSULA 22232952827	30.338.293/0001-82	2048-D2

Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SPPREFEITURA DE SOROCABA
SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, Pq. Campolim, CEP 18047-620
Telefone (Central de Atendimento): disque 151**Procedimentos p/ apresentação de Defesa**

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

- ✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA**, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.
- ✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.
- ✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, **SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.
- ✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM:
A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA,
FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: rortega@sorocaba.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**OBS.:** Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 899,27]

- ✓ O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER À VISTA, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)
- ✓ OU PARCELADO, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;**OBS.:** APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO;****- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.**

- ✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO "http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu", NA OPÇÃO "Emitir Guias", após selecionar a opção "Taxas Diversas". SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: F9-PESQUISAR; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov
Secretaria da Cidadania

RESOLUÇÃO CMDCA SOROCABA nº 02/2025

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Secretaria da Cidadania – SECID, solicitando deliberação sobre a destinação de recursos financeiros para o Edital de Chamamento Público referente ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede de proteção social, em especial quanto ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar a aplicação de recursos no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para cada serviço de acolhimento contemplado pelo Edital de Chamamento Público da SECID – SAICA, totalizando **RS 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para **implantação e instalação estrutural** das duas organizações que acolherão, cada uma, **20 (vinte) crianças e adolescentes**, conforme previsto no edital.

Art. 3º O acompanhamento da execução dos recursos ficará a cargo do CMDCA, em conjunto com a SECID, observando-se os princípios da legalidade, transparência e prestação de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 24 de Setembro de 2025.

Ana Cristina Vaz Pinheiro
Ana Cristina Vaz Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/22739.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 01.641.477/0001-19, representado por Mônica Guimarães Campiteli, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 02/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 364.059,36 (trezentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 21/09/2025 a 20/09/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 19/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/18838.

Tipo de Ajuste: Acordo de Cooperação

Objeto: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – LAR CASA BELA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 16.934.181/0001-63, representado por Fernando Galvão Simon, Brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Dispensa de Chamamento.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a OSC disponibilizar integralmente os recursos financeiros e materiais necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 20/09/2025 a 19/09/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 19/09/2025.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2115-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANDRE MASCARENHAS (matrícula 490992) para exercer, a partir de 08 de setembro de 2025, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 24 de setembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2116-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ARLEY LIMA SANTOS (matrícula 496184) para exercer, a partir de 08 de setembro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural e Histórico, da Secretaria de Cultura, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 24 de setembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2117-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear TAMIRIS RODRIGUES (matrícula 446616) para exercer, a partir de 08 de setembro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Ações Comunitárias de Cultura, da Secretaria de Cultura, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 24 de setembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2118-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LARISSA TANNUS GALLEP (matrícula 594620) para exercer, a partir de 08 de setembro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Acervo Histórico, da Secretaria de Cultura, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 24 de setembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/22742.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 07.668.736/0001-81, representado por José Roberto Rosa, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 02/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 144.468,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 22/09/2025 a 21/09/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 19/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/22738.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 3 a 5 anos.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 01.641.477/0001-19, representado por Mônica Guimarães Campiteli, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 02/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 91.014,84 (noventa e um mil quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 21/09/2025 a 20/09/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 19/09/2025.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 2119-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUIZ RODOLFO DE PADUA SILVA (matrícula 594540) para exercer, a partir de 08 de setembro de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Gestão de Próprios, da Secretaria de Cultura, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 24 de setembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCIA CRISTINA DA SILVA VIEIRA, matrícula 44329-3, Auxiliar de Educação, AD09, referência 06 em cumprimento à decisão judicial PJ nº 1017253-55.2022.8.26.0602, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em agosto de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Por fim, informamos que pode haver exceções na contagem de tempo de serviço impostas pelas Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022.

Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luis Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 39/2025

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 39/2025, destinada a aquisição de licenças de softwares de ferramentas digitais de edição, comunicação e design gráfico para uso exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 30/09/2025 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 30/09/2025 às 08:45 horas – O processo ocorrerá na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1120/3238-1111.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.440, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Sérgio Moraes. Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2025, do Edil Izídio de Brito Correia.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Sérgio Moraes, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.441, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão da Comenda Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras” ao Prof. Dr. Renan Angrizani de Oliveira.

Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2025, do Edil Italo Gabriel Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras” ao Prof. Dr. Renan Angrizani de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.442, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão da Comenda Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras” ao Prof. Dr. Paulo Celso da Silva.

Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025, do Edil Italo Gabriel Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mérito em Educação “Bicentenário da Escola de Primeiras Letras” ao Prof. Dr. Paulo Celso da Silva, pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.443, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor Sergio Adalberto Armenio e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2025, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor Sergio Adalberto Armenio por dedicar a vida à educação e prestar relevantes serviços à população de Sorocaba, construindo um grande legado de luta e compromisso com a educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.444, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Doutor Márcio Rogério Dias e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Doutor Márcio Rogério Dias, pelos relevantes serviços prestados na área do esporte em Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.445, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” à Senhora Laura Giuliana Di Cápua.

Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2025, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida à Senhora Laura Giuliana Di Cápua a Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à preservação do patrimônio cultural e histórico, tanto em Sorocaba quanto em diversas cidades do Brasil, destacando-se em importantes projetos de restauração que contribuem para a memória e identidade cultural.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00047737/2025-09)

DECRETO Nº 30.292, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

(Institui o Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu § 8º, art. 226, prevê que é obrigação do Estado, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso VI, do art. 84, da Constituição Federal, que permite ao Chefe do Executivo dispor sobre a administração por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no caput, do art. 8º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que atribui responsabilidade também aos Municípios na criação de políticas públicas visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, art. 13, da Lei Municipal nº 13.127, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Sorocaba, com a criação da Secretaria da Mulher dentro da sua estrutura básica;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Mulher é o organismo governamental de políticas para as mulheres do Município de Sorocaba, ou seja, o órgão articulador da gestão de políticas públicas voltadas promover a igualdade de direitos, coordenar programas de prevenção e combate à violência contra a mulher, incluindo a criação de abrigos e campanhas de conscientização e articular parcerias com outros órgãos e instituições para garantir a proteção e os direitos das mulheres,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba, que tem como objetivo a articulação entre as instituições/serviços governamentais, as não-governamentais e a comunidade, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba será pautado nos 4 (quatro) eixos previstos pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

Art. 2º O Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba será norteado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da autodeterminação da mulher, da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade, da transversalidade, da intersetorialidade e da interseccionalidade.

Art. 3º O Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba é órgão consultivo e propositivo, com as seguintes atribuições:

I - propor planos de ação e articulação de políticas públicas para o enfrentamento às violências contra as mulheres;

II - propor orientações e fluxogramas para efetivação dos planos de ações e políticas públicas propostos no inciso I deste artigo, e encaminhar aos órgãos competentes;

III - criar instrumentos para a cooperação, transversalidade e intersetorialidade dos órgãos públicos na prevenção e proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV - criar protocolos e fluxos de atendimento humanizado, de modo a evitar a revitimização das mulheres em situação de violência;

V - sensibilizar os serviços da rede de proteção em todo Município;

VI - promover ações, palestras, cursos e campanhas que visem à prevenção, enfrentamento e atendimento humanizado por profissionais dos serviços especializados e não especializados em violência contra as mulheres;

VII - contribuir com mapeamento de informações referentes à política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Município;

VIII - colaborar na construção de um Plano de Trabalho de Políticas para as Mulheres.

§ 1º As proposições e ações do Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba deverão ser submetidas e aprovadas em plenária constituída por seus membros, garantindo o caráter democrático e não hierárquico.

§ 2º As discussões realizadas nas reuniões do Núcleo respeitarão o sigilo das informações pessoais, devendo ser excluídas quaisquer referências a nomes e pessoas quando houver discussão de casos concretos.

Art. 4º O Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos/serviços, titular e suplente, devendo ser indicado formalmente pelo respectivo titular/gestor:

I - Secretaria da Mulher – SEMUL: Coordenadoria da Mulher;

II - Secretária da Cidadania – SECID: Centro de Referência e Atendimento à Mulher;

III - Secretaria de Segurança Urbana – SESU: Guarda Civil Municipal;

IV - Secretaria de Governo – SEGOV: Concilia;

V - Secretaria de Saúde – SES: Coordenadoria da Saúde da Mulher;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE;

VII - Secretaria de Relações do Trabalho – SERT: Posto de Atendimento ao Trabalhador;

VIII - Secretaria de Educação – SEDU: Gestor de Desenvolvimento Educacional.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais e não governamentais que compõem a Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Sorocaba, poderão participar a qualquer tempo.

Art. 5º A coordenação do Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba ficará a cargo da Secretaria da Mulher.

Art. 6º Compete a Secretaria da Mulher:

I - solicitar formalmente a indicação de representante para composição Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba;

II - prestar as informações solicitadas formalmente ao Núcleo de Proteção;

III - prestar apoio administrativo às atividades e ações do Núcleo de Proteção às Mulheres do

Município de Sorocaba;

IV - dar cumprimento às providências e encaminhamentos indicados durante as reuniões do Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba.

Art. 7º A participação no Núcleo de Proteção às Mulheres do Município de Sorocaba não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ROSANGELA PERECINI

Secretária da Mulher

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036218/2024-26)

DECRETO Nº 30.317, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

(Revoga expressamente o Decreto nº 30.096, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 30.096, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Adalto Alves de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036218/2024-26.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.524/2021)

DECRETO Nº 30.318, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

(Revoga expressamente o Decreto nº 26.696, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.696, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Eduselma Lisboa da Silva, conforme Processo Administrativo nº 15.524/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 24.267/2022)

DECRETO Nº 30.319, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

(Revoga expressamente o Decreto nº 28.112, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.112, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Davi Carvalho da Costa, conforme Processo Administrativo nº 24.267/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.154/2020)

DECRETO Nº 30.320, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

(Revoga expressamente o Decreto nº 26.591, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.591, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Marli Carrasco Frias Perez, conforme Processo Administrativo nº 25.154/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.258/2023)

DECRETO Nº 30.321, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

(Revoga expressamente o Decreto nº 28.764, de 17 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.764, de 17 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Anselmo Vieira de Matos, conforme Processo Administrativo nº 25.258/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.269/2023)

DECRETO Nº 30.323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

(Revoga expressamente o Decreto nº 28.562, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.562, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Edinelson dos Santos Augusto, conforme Processo Administrativo nº 13.269/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00094320/2025-27)

DECRETO Nº 30.329, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

(Regulamenta a Lei Municipal nº 13.253, de 11 de julho de 2025, que institui a Política Municipal de uso da Cannabis para fins medicinais (PMUCFM) e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Uso da Cannabis para Fins Medicinais (PMUCFM), instituída pela Lei Municipal nº 13.253, de 11 de julho de 2025, estabelecendo normas para sua implementação, gestão, controle e avaliação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – canabinoides: substâncias químicas presentes na planta cannabis sativa, incluindo Canabidiol (CBD) e Tetraidrocannabinol (THC), com propriedades terapêuticas reconhecidas;

II – sistema municipal de informação, monitoramento e avaliação: conjunto de ferramentas e procedimentos destinados ao acompanhamento e controle das ações e resultados da PMUCFM.

Art. 3º A implementação da PMUCFM dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de incentivo à utilização da cannabis para fins medicinais;

II – Conferência Municipal de utilização da cannabis para fins medicinais;

III – Sistema Municipal de informação, monitoramento e avaliação da PMUCFM;

IV – programas de capacitação e sensibilização de profissionais da saúde, gestores e sociedade civil.

Art. 4º O Plano Municipal de incentivo à utilização da cannabis para fins medicinais deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da demanda e oferta de terapias com cannabis;

II – estratégias e metas de acesso e capacitação;

III – indicadores de impacto na saúde pública.

Art. 5º O Município realizará campanhas educativas semestrais, para esclarecimento da população sobre:

I - riscos e consequências do uso não medicinal da cannabis;

II - benefícios e indicações terapêuticas legalmente autorizadas;

III - aspectos legais e sociais do uso indevido da substância.

Art. 6º As campanhas deverão ser elaboradas com base em evidências científicas, com participação de:

DECRETOS

I - profissionais da área de saúde;

II - especialistas em dependência química;

III - representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a aquisição de medicamentos à base de cannabis através de parcerias com associações e empresas devidamente autorizadas;

Art. 8º Os medicamentos distribuídos deverão possuir certificado de qualidade emitido por órgão competente ou laudo laboratorial, garantindo sua eficácia, qualidade e segurança para uso medicinal, cumprindo integralmente as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) nº 327, de 9 de dezembro de 2019; nº 660, de 30 de março de 2022 e nº 335, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 9º A Secretaria da Saúde será responsável pela coordenação do Sistema, podendo firmar convênios com instituições de ensino e pesquisa para aprimorar os mecanismos de controle e avaliação.

Art. 10. A Secretaria da Saúde expedirá as normas complementares necessárias para a plena execução deste Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

PRISCILA RENATA FELICIANO

Secretária da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00117661/2025-88)

LEI Nº 13.317, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a denominação de Dilson Cesar Marum Gusmão ao prédio público municipal que especifica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 549/2025 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Dilson Cesar Marum Gusmão o prédio público municipal onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social Sul/Leste (CRAS Sul/Leste), localizado na Avenida Nogueira Padilha, 1027, Vila Hortência, em Sorocaba.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito - 1943 – 2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

DILSON CESAR MARUM GUSMÃO nasceu em 1º de setembro de 1943, na cidade de Piedade, interior de São Paulo. Filho de Marina Gusmão Marum e Abílio Marum. Foi o único filho homem entre cinco irmãos.

Desde cedo, a educação foi um valor central em sua vida. Ainda menino, mudou-se com a família para Sorocaba, mais precisamente para a Vila Hortência, onde viviam seus avós, de origem espanhola. A mudança teve como motivação principal a busca por melhores oportunidades de estudo.

Antes mesmo de concluir o ensino médio, Dilson partiu para São Paulo, em busca de trabalho e independência.

Lá, trabalhou na companhia aérea VASP e, posteriormente, na Secretaria da Receita Federal. Foi nesse período que deu os primeiros passos em sua formação artística, ingressando no curso de Artes na Faculdade de Belas Artes de São Paulo.

Em 1972, enquanto ainda trabalhava na Receita Federal, recebeu o convite para integrar a equipe da Comunidade Terapêutica Infância, em Diadema. Fundada em 1968 pelos psiquiatras Michael Rainer Schwarzschild e Oswaldo Dante M. Di Loreto, a Infância foi uma iniciativa pioneira no Brasil no tratamento da saúde mental de crianças. Esta experiência teve papel fundamental na formação de Dilson como educador e terapeuta, moldando sua trajetória profissional e pessoal.

Com o encerramento das atividades da Infância, em 1981, Dilson mudou-se definitivamente para Sorocaba, junto à esposa, Regina Dolores Simão Marum, e os filhos Rafael Simão Marum e Rodrigo Simão Marum.

Inspirado pelo modelo da Infância, fundou, anos mais tarde, a Associação Pró-Reintegração Social da Criança — conhecida na região como Associação Criança. A instituição tornou-se referência no trabalho com saúde mental infantojuvenil e foi reconhecida em nível municipal, estadual e federal.

Em Sorocaba, além de sua atuação como terapeuta, também lecionou a disciplina de Artes em diversas escolas públicas e particulares, como a Escola Estadual Visconde de Porto Seguro e a Escola Mundo Novo.

Em maio de 2001, afastou-se da direção da Associação Criança, dedicando-se à formação como Terapeuta de Casal e Família no Instituto Sistemas Humanos de São Paulo. Após concluir a formação, seguiu em busca do sonho de tornar-se um formador de novos terapeutas. Com esse objetivo, fundou a sede do Instituto Sistemas Humanos em Sorocaba, localizada à Rua Padre Antônio Brunetti, nº 320, na Vila Hortência.

O Instituto não apenas forma terapeutas sistêmicos de casal e família, como também presta importante serviço social por meio de sua clínica, que oferece atendimento gratuito a famílias em situação de vulnerabilidade. Os atendimentos são realizados em parceria com órgãos como o Centro de Referência em Educação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o Conselho Tutelar, as Varas da Família, da Infância e Juventude, além de unidades de saúde da região.

Dilson era um grande contador de histórias, um defensor apaixonado da cultura espanhola e um dos idealizadores da tradicional "Feria de Sevilha", realizada anualmente em Sorocaba. Sua atuação cultural complementava sua missão de vida, que sempre foi voltada à promoção do bem-estar integral do ser humano.

Foi coautor de diversas publicações sobre Terapia Familiar e apresentou inúmeros trabalhos em congressos e jornadas científicas dedicadas à área. Pelo conjunto de sua obra e dedicação, é reconhecido como um dos grandes precursores da Terapia Familiar no Brasil.

Dilson Cesar Marum Gusmão faleceu em 7 de agosto de 2014, aos 70 anos. Deixou um legado inestimável de amor, ética, respeito e compromisso com a educação e a saúde mental.

Sua vida foi inteiramente dedicada aos menores com sofrimento psíquico e às famílias que buscavam ressignificar suas histórias. Àqueles que conviveram com ele, deixou o exemplo de um verdadeiro educador e humanista.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei, que concede merecida homenagem ao Sr. DILSON CESAR MARUM GUSMÃO.

(Processo SEI nº 3552205.404.00121594/2025-04)

LEI Nº 13.318, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a denominação do “Parque Rotariano Roberto Roberti” no Jardim São Guilherme III e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 489/2025 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Parque Rotariano Roberto Roberti” a área pública localizada entre as vias Rua Belmiro Moreira Soares, Rua Darcy Landulfo e Rua Francisco Augusto, no Loteamento Jardim São Guilherme III, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá os dizeres: Parque Rotariano Roberto Roberti.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear o cidadão Roberto Roberti, denominando como “Parque Rotariano Roberto Roberti”, a área pública situada entre a Rua Francisco Augusto e a Rua Belmiro Moreira Soares, no Jardim São Guilherme, em Sorocaba — local já utilizado como espaço de lazer e convivência comunitária, com pista de skate e quadra poliesportiva em construção.

Nascido em São Paulo/SP e radicado em Sorocaba desde 1997, Roberto Roberti foi um destacado advogado criminalista e um dos principais nomes do Rotary Club de Sorocaba — Granja Olga, do qual foi associado fundador, presidente de comissões e do próprio clube, além de ocupar cargos de destaque no Distrito 4620 e, posteriormente, no Distrito 4621, chegando a

LEIS

exercer, com brilho e dedicação, o cargo de Governador Distrital no ano rotário 2023/2024. Homem de firmeza ética, espírito comunitário e bom humor, Roberto Roberti era amplamente conhecido por sua alegria contagiante, postura conciliadora e intensa atuação nas causas sociais, em especial as voltadas à juventude e à formação de lideranças, como demonstrado por sua longa dedicação ao Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary. Participou de importantes eventos nacionais e internacionais, entre eles as convenções do Rotary Internacional em São Paulo e Orlando, sendo referência rotariana em Sorocaba e em todo o estado de São Paulo.

Seu falecimento precoce, aos 69 anos, ocorrido em outubro de 2024, gerou comoção entre rotarianos, familiares e amigos. Foi casado com a também advogada Enedir Gonçalves Dias, com quem teve dois filhos e quatro netos. A comoção pública e as homenagens recebidas após seu falecimento, como registrado por entidades rotárias e meios de comunicação da cidade, evidenciam seu legado social, seu compromisso com a verdade e sua dedicação incansável às causas humanitárias.

Dessa forma, a presente proposição tem como objetivo preservar a memória e perpetuar o exemplo de cidadania e serviço voluntário prestado por Roberto Roberti à comunidade sorocabana, especialmente às novas gerações que farão uso daquele espaço público.

A denominação “Parque Rotariano Roberto Roberti” é, portanto, justa, simbólica e representativa não apenas da biografia do homenageado, mas também do espírito de solidariedade e construção coletiva que ele encarnava — um exemplo que merece estar visível no espaço urbano como inspiração permanente. LDA

(Processo SEI nº 3552205.404.00121638/2025-98)

LEI Nº 13.319, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a inclusão da Semana de Conscientização e Prevenção de Doenças em Animais Domésticos Idosos no Calendário oficial do Município de Sorocaba, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 451/2025 – autoria do Vereador RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção de Doenças em Animais Domésticos Idosos, a ser celebrado anualmente na primeira semana do mês de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção de Doenças em Animais Domésticos Idosos, tem por objetivos:

I - disseminar campanhas de conscientização que ajudem os tutores a identificar os sinais de envelhecimento dos seus animais domésticos;

II - conscientização sobre as doenças mais comuns que acometem os animais idosos e como tratá-las;

III - reflexão sobre a importância de não abandonar os animais, sobretudo, os animais idosos ou com doenças degenerativas;

IV - divulgação da Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011, que trata da proibição de maus-tratos aos animais, além, dos canais de denúncia em caso de maus-tratos aos animais;

V - adotar um animal é um compromisso para toda a vida, e os tutores devem garantir que os animais idosos vivam com dignidade, conforto e cuidados adequados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUZZ

Secretária da Cidadania

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo estimular e facilitar a adoção de animais domésticos.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no

que diz respeito: letra - e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição; letra - n) às políticas públicas do Município;

A presente proposição, que tem como objetivo instituir a “Semana de Conscientização e Prevenção de Doenças em Animais Domésticos Idosos”, dedicada à conscientização, cuidado e prevenção da saúde do animal doméstico com idade avançada.

As ações de conscientização, precisa abordar o cuidado e a prevenção a saúde e o bem-estar dos animais, são ações necessárias e, especialmente, quando voltadas aos pets idosos, que sofrem com os desafios de saúde à medida que envelhecem, e muitas vezes são abandonados nas ruas ou até sacrificados em decorrência da idade ou condições da saúde.

Nas ações é de suma importância destacar as doenças que afetam os animais, como cães e gatos idosos, com o tempo, os animais podem desenvolver problemas que afetam órgãos como músculos, nervos e coração. As doenças mais comuns incluem osteoartrite, displasia coxofemoral, doença do disco intervertebral e disfunção cognitiva, que muitas vezes começam de forma discreta e exigem atenção dos tutores.

À medida que envelhecem, cães e gatos enfrentam alterações fisiológicas e comportamentais que afetam sua qualidade de vida. A perda de interesse por atividades antes apreciadas e dificuldades de locomoção são comuns, as alterações sensoriais, como perda da audição e visão, deixam os animais inseguros e desorientados, além, da demência senil que afeta mais os gatos, enquanto cães podem desenvolver a Síndrome da Disfunção Cognitiva (SDC), que se assemelha ao Alzheimer humano.

A paralisia nas patas é um dos problemas mais graves e pode ser causada pelo desgaste das articulações ou doenças na medula espinhal, convulsões, tremores e perda de consciência também são sinais que exigem atenção veterinária imediata.

Portanto, este Projeto de Lei incentiva a promoção de ações de prevenção de doenças em animais domésticos com idade avançada, através da conscientização da população sobre as condições de saúde e necessidades dos animais idosos, levando-se em conta que muitas pessoas desconhecem dos cuidados especiais e de carinho que eles precisam, e o conseqüente surgimento e agravamento de problemas de saúde conforme o organismo envelhece.

A prevenção e o cuidado desempenham um papel crucial na garantia de uma vida longa e saudável aos animais idosos, e pensando nisso, o presente Projeto de Lei visa o desenvolvimento de ações que forneçam informações aos tutores acerca das medidas preventivas adequadas para os pets com mais idade, a exemplo da realização de exames periódicos, dieta balanceada e exercícios físicos de seu pet, apropriados para a manutenção da saúde física e mental do animal.

A escolha pela celebração da Semana de Conscientização e Prevenção de Doenças em Animais Domésticos Idosos, na primeira semana do mês de outubro se dá em razão da comemoração do dia mundial dos animais, no dia 04 de outubro. A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para assegurar que os animais idosos de Sorocaba recebam a atenção e o cuidado que merecem, promovendo uma sociedade mais consciente, humanizada e responsável pelo cuidado e bem-estar animal.

Por isso, diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

(Processo nº 34.518/2019)

LEI Nº 13.321, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

(Altera a Lei nº 12.090, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a denominação de “Francisco José Moron Blanco” uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 592/2025 – autoria do Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 12.090, de 15 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada rua “Francisco José Moron Blanco” a rua 02 (dois) do bairro Caputera, que se inicia na Rodovia Raposo Tavares, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de setembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir uma inconsistência na denominação de um logradouro deste Município, que vem causando transtornos a moradores, entregadores, prestadores de serviço e visitantes em geral. Atualmente, o referido logradouro é identificado como “Travessa”, quando, na realidade, apresenta características típicas de uma “Rua”.

Tal divergência tem gerado conflitos e confusões administrativas, especialmente entre órgãos da Administração Pública Municipal, como o Cadastro Municipal da Prefeitura e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), os quais registram endereços distintos para um mesmo imóvel.

LEIS

Além de comprometer a organização urbanística e o correto endereçamento postal, essa inconsistência pode acarretar prejuízos aos munícipes, como atrasos em entregas, dificuldades no acesso a serviços públicos e privados, e entraves burocráticos.

Assim, a presente proposição visa promover a devida retificação da nomenclatura, reconhecendo formalmente o logradouro como “Rua”, conforme sua configuração física e funcional, restabelecendo a coerência e padronização dos registros oficiais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da ordem administrativa, da segurança jurídica e do bem-estar da população afetada.

(Processo SEI nº 3552205.404.00117666/2025-19)

LEI Nº 13.322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Declara de Utilidade Pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - abreviadamente, Apae de Sorocaba” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 415/2025 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - abreviadamente, Apae de Sorocaba”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba, abreviadamente, Apae de Sorocaba, fundada em Assembleia realizada em 19 de setembro de 1967 nesta cidade de Sorocaba, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

A Apae de Sorocaba tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

São os seguintes os fins e objetivos da Apae, nos limites territoriais do seu Município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de cam-

panhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

A Apae, com sede na Rua Ubirajara, nº 528, bairro Vila Gabriel, e foro no Município de Sorocaba, estado de São Paulo e está inscrita no cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 71.869.358/0001.01.

Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.

(Processo SEI nº 3552205.404.00121651/2025-47)

LEI Nº 13.323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Institui o “Programa Infância sem Pornografia” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2018 – autoria do Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º Compete à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem ministrar em aula ou atividade com conteúdo sexual.

Art. 3º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as Leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada e o disposto no § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a Administração Direta ou Indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e Leis federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa prevista em contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso aplica-se as sanções previstas na Lei ou estatuto do servidor público municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LEIS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei foi criado para implantação em cada Município brasileiro com o objetivo de proteger crianças e adolescentes de textos, imagens, vídeos ou músicas pornográficas ou obscenas, fazendo respeitar a Constituição e as Leis que determinam sua proteção face a situações violadoras de sua dignidade humana especial.

Infelizmente, muitas políticas públicas e profissionais não respeitam os direitos das famílias e a dignidade humana de crianças e adolescentes, abordando temas pornográficos como prostituição, impróprios ao seu entendimento, como bissexualidade, muitas vezes, sem o conhecimento dos pais ou responsáveis.

Além disto, há uma grave lacuna na formação dos servidores que lidam com crianças e adolescentes que, em sua maioria, não possuem conhecimentos básicos sobre as normas jurídicas que regem sua função e que estabelecem os direitos da família e da infância.

Não há democracia – nem justiça – sem respeito às Leis.

Guilherme Schelb

A Constituição Federal, a Convenção Americana de Direitos Humanos e diversas Leis federais estabelecem um sistema sólido de proteção a crianças e adolescentes contra violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, sexual e psicológica.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 226 (caput): A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 229 (caput): Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:...

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica estabelece:

Art. 12. Liberdade de consciência e de religião.

Os pais (...) têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

O Código Civil dispõe:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I – dirigir-lhes a criação e a educação; (...)

V – representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, (...);

Art. 932 São também responsáveis pela reparação civil:

I – os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina:

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil (...), deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Código Penal:

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a praticar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Todas estas normas formam um sistema coeso que garante os direitos da criança, do adolescente e da família, e têm aplicação em todo o território nacional, inclusive em escolas estaduais e municipais.

Ao analisar os documentos dos Ministérios da Educação-MEC ou da Saúde, na formulação e execução de políticas públicas dirigidas a crianças e adolescentes, assim como os documentos de Secretarias de Educação ou saúde estaduais ou municipais percebe-se a quase absoluta ausência de menção às normas jurídicas que estabelecem os direitos da família em relação aos filhos menores.

O conceito legal de incapacidade civil das crianças é desconhecido em creches e escolas.

A família tem o direito constitucional de criar e educar os filhos e a ordem jurídica lhe incumbe o direito específico de estabelecer a sua formação e educação moral e religiosa, conforme dispõe a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 12, 4. O Supremo Tribunal Federal confere a este diploma internacional caráter normativo supralegal no Brasil. (RE 466343)

Até os 16 (dezesseis) anos de idade, os pais representam legalmente os filhos, pois, de acordo com a Lei civil, são absolutamente incapazes. (art. 1.630 e 1.634, V, ambos do Código Civil).

A negligência da família no sustento material ou escolar dos filhos é tão relevante que sua prática é punida pelo Código Penal nos artigos 244 e 246. A responsabilidade da família é de tal monta que o Código Civil estabelece em seu art. 932, inciso I, que os pais são responsáveis civis pela indenização de todos os atos danosos praticados pelos filhos menores.

Há até mesmo uma norma punitiva de conteúdo aberto que submete os pais a multas de até 20 (vinte) salários de referência, caso “descumpram dolosa ou culposa os deveres inerentes ao poder parental.” (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 249)

Assim, se a família possui tamanha responsabilidade legal face aos filhos menores, nada mais natural e necessário do que conferir aos pais o direito de decidir quanto à sua educação moral e religiosa, como visto. Não faria sentido conferir a terceiros, escola, órgãos da saúde, etc. a prerrogativa de apresentar valores morais em desacordo ou sem o conhecimento da família, quando são os pais que têm o ônus de arcar com as consequências do comportamento dos filhos. É a família que sempre paga a conta!

Em suma, a Lei estabelece uma série de responsabilidades para os pais em relação aos filhos, além do ônus natural, psicológico, emocional e social de proteger os filhos menores diante das diversas situações de risco. Ora, se a lei impõe à família o ônus de sustento e responsabilidade pelos atos dos filhos menores, é natural que ela, a família tenha a primazia em sua formação moral. A escola e os professores podem e devem auxiliar a família na formação moral dos alunos, mas desde que previamente obtenham a anuência dos pais ou responsáveis.

Infelizmente, por desconhecimento, má-fé ou despreparo, não apenas professores, mas diversos serviços e servidores públicos que atendem crianças e adolescentes desrespeitam os direitos fundamentais infanto-juvenis e o direito da família na formação moral dos filhos e expõem crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico, obsceno ou impróprio, bem como as induzem à erotização precoce.

A Lei não permite a professores ou agentes de saúde ministrar ou apresentar temas da sexualidade adulta a crianças e adolescentes abordando conceitos impróprios ou complexos como poligamia, bissexualidade, prostituição, entre outros sem o conhecimento da família ou até mesmo contra as orientações dos responsáveis.

O cuidado é muito pertinente, inclusive, em razão do Brasil ser um dos principais destinos mundiais de turismo sexual, inclusive de pedófilos, sendo certo que a apresentação prematura ou inadequada de temas sexuais a pessoas em desenvolvimento pode colaborar para a sua erotização precoce.

Os que praticam estas ilegalidades, utilizam o pretexto de educação sexual ou de combate à discriminação ou ao bullying, para, na verdade, apresentar temas sexuais adultos a crianças e manipular o entendimento de crianças e adolescentes sobre sexualidade. Como fundamento jurídico, recorrem a princípios gerais de combate a discriminação (art. 3º da Constituição) ou da formação da cidadania ou liberdade pedagógica (art. 205 da Constituição), todavia, esquecendo-se que TODAS as normas jurídicas devem ser interpretadas e aplicadas em conjunto e de forma harmônica. Em outras palavras, a escola e os professores têm competências constitucionais e legais sim, mas a família também e o protagonismo constitucional em relação aos filhos menores é da família, consoante art. 226 e 229, já analisados.

Em outras palavras, a família se esforça para orientar e criar seus filhos menores conforme seus valores morais e não está sabendo que cartilhas da saúde, materiais didáticos e alguns professores estão influenciando seus filhos em sentido contrário.

Especial atenção merecem os livros didáticos e paradidáticos, assim como cartilhas apresentadas a crianças e adolescentes em escolas ou órgãos de saúde, contendo textos ou imagens eróticas ou inapropriadas ao entendimento infanto-juvenil e quase sempre sem o conhecimento das famílias.

A relevância e influência de imagens nas atitudes de crianças e adolescentes é constatada por estudos da Organização Mundial da Saúde-OMS. Em recente estudo “Free-Smoke Movies: from evidence to action”, a OMS constata a enorme influência de imagens impróprias em crianças e adolescentes, a ponto de induzi-los de forma abusiva ao consumo de cigarros, tão somente ao visualizar imagens de pessoas fumando em filmes. Por esta razão, inclusive, recomenda que filmes com este conteúdo sejam restritos a maiores de 18 (dezoito) anos.

Se a imagem de fumantes em filmes influencia o comportamento de crianças e adolescentes em iniciar o consumo de cigarros, certamente influência semelhante e de mesma perversidade terão as imagens eróticas, pornográficas ou obscenas, afinal, em ambos os casos, a causa é a fragilidade psicológica de crianças e adolescentes, ou seja, sua condição de pessoas em desenvolvimento que os torna excepcionalmente vulneráveis a influências externas, especialmente da mídia.

Especial proteção merecem as crianças, pois lhes falta o discernimento, a maturidade e a experiência para conduzir sua própria vontade, sendo necessário protegê-las de mensagens impróprias ao seu entendimento, uma vez que ainda estão em formação os critérios que regularão suas vontades, desejos, interesses, moral e caráter.

O Conselho Federal de Psicologia reconhece que a autonomia intelectual e moral são construídas paulatinamente. É preciso esperar, em média, a idade dos 12 (doze) anos para que o indivíduo possua um repertório cognitivo capaz de liberá-lo, tanto do ponto de vista cognitivo quanto moral, da forte referência a fontes exteriores de prestígio e autoridade.

Importante considerar recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.543.267-SC que considerou como pornográficas, para fins de tipificação no crime previsto no art. 241-B do ECA, fotos “com enfoque nos órgãos genitais de adolescente, ainda que cobertos por peças de roupa, e de poses nitidamente sensuais em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica.”

A erotização precoce de crianças e adolescentes é responsável direta pelo aumento violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável. O Ministério Público de São Paulo identificou em pesquisa publicada em seu site oficial, em 2015, grande incidência de condenações de adolescentes por estupro de vulnerável.

A erotização ilegal e abusiva de crianças e adolescentes, inclusive em salas de aula, é responsável direta pelo aumento dos crimes sexuais contra mulheres. Um exemplo cotidiano desta

LEIS

violação de direitos infanto-juvenis é a ministração de aulas a crianças sobre atos preparatórios à relação sexual, como colocar preservativos.

É uma violação à dignidade da criança prepará-la ou estimulá-la a uma atividade (relação sexual) que a Lei proíbe praticar.

O Código Penal estabelece:

Estupro de vulnerável.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Ao punir severamente quem praticar ato sexual com menor de 14 (catorze) anos de idade, menino ou menina, a Lei está proclamando que somente a partir desta idade adolescentes adquirem capacidade legal para consentir na prática sexual. Importante salientar que o crime se configura até mesmo quando a vítima consente expressamente na prática sexual.

É preciso esclarecer que, se um adolescente de 16 (dezesseis) anos praticar relação sexual com criança de 11 (onze) anos, responderá por ato infracional análogo a estupro.

Pelos mesmos fundamentos, não se deve ensinar crianças a:

– conduzir veículos, pois só estão autorizados por Lei a fazê-lo aos 18 (dezoito) anos.

– manusear armas de fogo, idem.

– ingerir bebida alcoólica, idem.

É importante que os órgãos ou agentes públicos colaborem com as famílias na formação moral e sexual de crianças e adolescentes, porém, antes de fazê-lo, devem obter a anuência expressa de cada família e apresentar o conteúdo e forma de ministração do tema que pretendem lecionar aos alunos menores.

Redes sociais e mídias, especialmente outdoors e programas patrocinados em rádio e televisão, receberam abordagem específica, afinal, possuem imenso alcance social. Não é admissível que o poder público municipal autorize a instalação de outdoors ou patrocine programas que violem os direitos da infância, especialmente com conteúdo pornográfico ou obsceno. O mesmo se aplica às contratações de serviços ou aquisições de produtos.

As penas pecuniárias foram estipuladas segundo um juízo ponderado de proporcionalidade diante de cada situação, utilizando o critério da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), que ao estabelecer multa, faz referência ao valor da remuneração do servidor faltoso. No caso de contratos ou patrocínios municipais, o percentual de 15% (quinze por cento) objetiva desestimular a torpeza de quem deseja auferir lucro com o desrespeito à fragilidade psicológica e dignidade humana especial das crianças. No caso de servidores públicos municipais, a fixação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) de sua remuneração ao tempo da infração objetiva conferir seriedade ao exercício da função pública, em respeito às Leis que protegem a infância e a família contra violações de direitos.

Esta Lei municipal vai garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos municipais acerca da Constituição e das Leis federais vigentes no país. Esta a razão pela qual se repete trechos da Constituição e das leis federais vigentes no texto da Lei municipal.

As Leis e a Constituição devem ser respeitadas em todo o Brasil, inclusive em escolas e salas de aula.

(Processo SEI nº 3552205.404.00121599/2025-29)

LEI Nº 13.325, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída João Ferreira da Silva, no Jardim Cruzeiro do Sul e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 540/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores do trecho da Rua sem saída João Ferreira da Silva, localizado no Jardim Cruzeiro do Sul, compreendido entre a Rua Expedicionários e o final da via.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido na Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância e placas informativas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o fechamento da rua sem saída “João Ferreira da Silva”, localizada no Jardim Cruzeiro do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 10.710, de 08 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

A presente propositura decorre de solicitação formal de moradores e empresários estabelecidos na referida via, que pleiteiam o fechamento da rua como medida de segurança e preservação do bem-estar local.

Cumpra destacar que a Lei nº 10.710/2014 estabelece, em seu art. 2º, § 2º, que o fechamento autorizado poderá ser revalidado, mediante novo processo, por prazo indeterminado, desde que aprovado novo pedido. Ressalte-se ainda que tal autorização poderá ser revogada mediante expressa manifestação de todos os proprietários de imóveis situados no trecho.

Considerando que a rua é de dimensões reduzidas e que há concordância unânime dos moradores e usuários da área quanto ao fechamento, entendemos ser plenamente cabível e oportuna a presente proposição.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com a legislação vigente e com os anseios da comunidade local.

(Processo SEI nº 3552205.404.00117670/2025-79)

LEI Nº 13.326, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Declara de utilidade pública o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 433/2025 – autoria do Vereador LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Hospital GPACI segue firme em sua missão de oferecer tratamento de qualidade, com responsabilidade, humanização e inovação, consolidando-se como exemplo de cuidado, pesquisa e solidariedade. O GPACI - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, fundado no dia 25 de junho de 1983, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

O GPACI conta com o apoio da sociedade civil, da iniciativa privada, de auxílios do governo em nível federal, estadual e municipal, de clubes de serviços, de doações espontâneas, de eventos e de diversas outras parcerias para a realização de suas atividades.

Esclarecemos que a principal função do GPACI é realizar o tratamento de crianças assistidas pela equipe de oncologia pediátrica e outras especialidades decorrentes do tratamento. Nossa equipe médica realiza consultas, exames de análise clínica, citologia, patologia, medicina nuclear, biologia molecular, imagem e diagnóstico, quimioterapias, internação clínica, cirúrgica, Transplante de Medula Óssea (TMO) e tratamento intensivo para nossos pacientes.

O Hospital é referência pediátrica para o município de Sorocaba, exercendo as atividades de atendimento a urgências e emergências, ambulatório de especialidades, cirurgias eletivas, escuta especializada que trata sobre a violação dos direitos das crianças e adolescente de 0 até 18 anos de idade, além dos serviços de diagnóstico e imagem que incluem o público adulto. Programa Diagnóstico Precoce - projeto "Semeando Vida" Desde 2023 o GPACI com apoio da iniciativa privada retornou o curso de Capacitação do Diagnóstico Precoce, que visa levar conhecimento principalmente aos profissionais da Atenção Básica de Saúde; pediatras, enfermeiros, residentes de pediatria, estudantes de medicina e áreas correlatas, além de sensibilizar profissionais da educação e demais envolvidas no cuidado da saúde infantil e juvenil. O objetivo é que possam chegar mais rápido ao Hospital GPACI para diagnóstico e tratamento do Câncer infantojuvenil.

MISSÃO Promover o tratamento da saúde, em todas as suas modalidades, a crianças e adolescentes de até 18 anos de idade, dando condições mais dignas de humanização e acolhimento aos seus pacientes e seus familiares, com foco nas áreas da pediatria e oncologia infantil.

VISÃO Ser reconhecido como de utilidade pública e referenciado como Hospital especializado em pediatria de alta complexidade, atuar em sinergia com o conselho deliberativo, administração e fiscal, voluntários, médicos, colaboradores e terceiros, usar as doações de recursos financeiros ou insumos exclusivamente para o custeio do Hospital do GPACI, preconizando

LEIS

os direitos dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e/ou usuários do sistema privado. Estabelecer relações de confiança, estáveis, sólidas e de benefício mútuo com seus grupos de interesse, fazendo parte destes grupos, seus fornecedores de serviços, produtos e equipamentos e atuar com transparência, disponibilizando no sítio eletrônico do hospital GPACI as demonstrações de receitas, despesas e atendimentos médico-hospitalares prestados.

VALORES Compromisso com a sociedade, ética, transparência pública, defesa da criança e do adolescente, responsabilidade social e corporativa. Pesquisa Clínica - Um Novo Capítulo no GPACI Em 2024, o GPACI iniciou um novo e promissor desafio: a implementação da Pesquisa Clínica, com foco na descoberta de novos tratamentos para doenças como o Câncer infanto-juvenil.

O objetivo é avaliar a eficácia de novos medicamentos, terapias e dispositivos médicos, além de compreender melhor as causas dessas doenças. A pesquisa trará benefícios significativos, como novas opções de tratamento, fortalecimento da visibilidade e credibilidade do GPACI como Centro de Pesquisa de excelência, e capacitação contínua dos profissionais de saúde. Além disso, a iniciativa contribui diretamente para o avanço da ciência e a melhoria dos cuidados médicos, impactando positivamente na sociedade.

A iniciativa tem como objetivos: o Descobrir novos tratamentos para determinadas doenças; o Avaliar a eficácia e a segurança de medicamentos, dispositivos médicos ou terapias; o Entender melhor determinadas doenças e suas causas Contribui de forma direta para o avanço da ciência e da medicina, impactando positivamente o cuidado com pacientes e a sociedade como um todo.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

(Processo SEI nº 3552205.404.00121611/2025-03)

LEI Nº 13.327, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Dispõe sobre denominação de "CRAS Aparecidinha – José Maria Martins de Oliveira" a um próprio público e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 567/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "José Maria Martins de Oliveira" o CRAS Aparecidinha, situado na Rua do Terço, s/n, Aparecidinha.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão Cidadão Emérito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo homenagear a memória do senhor José Maria Martins de Oliveira, cidadão sorocabano que, com sua trajetória de vida marcada pelo trabalho árduo, dedicação à família e contribuição concreta ao desenvolvimento urbano e cultural do Município, deixou um legado digno de ser perpetuado.

Nascido em 29 de março de 1952, no então Sítio dos Martins, hoje atual bairro Topázio, localizado na região de Aparecidinha, o senhor José Maria, carinhosamente conhecido como Zé Maria, foi registrado no Cartório de Brigadeiro Tobias. Filho de Salvador Martins de Oliveira e Benedita Mascarenhas Monteiro, foi casado com Maria Conceição Martins de Oliveira, com quem teve dois filhos.

Desde muito jovem, aos 8 anos de idade, começou a trabalhar na roça para contribuir com o sustento da família. Aos 15 anos, aprendeu o ofício da construção civil, profissão que passou a exercer com afinco por toda a vida. Não se tem um número exato de construções realizadas por suas mãos, mas estima-se que o senhor Zé Maria tenha participado da edificação de mais de 200 residências e estabelecimentos na cidade de Sorocaba deixando sua marca não apenas em alicerces e paredes, mas também nas histórias de vida de incontáveis famílias, profissionais e empreendedores.

Profissional respeitado, foi mestre de obra e professor informal de muitos aprendizes, entre eles seu próprio filho, perpetuando assim o conhecimento de um ofício digno e honroso. Diversos relatos de antigos colegas e aprendizes destacam a gratidão por terem tido a oportunidade de aprender com ele a construir não apenas estruturas, mas vidas sustentadas por trabalho honesto.

Zé Maria também era profundamente ligado à comunidade do bairro Aparecidinha, onde está sepultada toda a sua família, desde seu bisavô Pedro Monteiro — responsável por trazer tropas de muares da região sul do país e que ali se estabeleceu após se apaixonar por "Nhá Candinha". Essa herança tropeira influenciou sua vida: além de lidar com animais com habilidade, participou da produção do filme "Quelê do Pajeú", dirigido por Anselmo Duarte e estrelado por Tarcísio Meira, cuidando dos equinos utilizados nas filmagens gravadas em Aparecidinha, além de ter atuado como figurante. Também participou de outras produções, como "Um Anjo Mau", com Adriana Prieto e Francisco Di Franco.

No futebol, sua outra grande paixão, jogou por praticamente todos os times do bairro, sendo inclusive um dos fundadores de alguns deles fortalecendo os laços esportivos e sociais da comunidade.

Vítima da pandemia da COVID-19, sua partida causou grande comoção entre familiares, amigos e a comunidade local. Seu legado, no entanto, permanece vivo nas construções que realizou, nos profissionais que formou, nos filhos que criou, na cultura que ajudou a preservar e nas amizades que cultivou.

Por todos esses motivos, é justa e necessária a homenagem à memória de José Maria Martins de Oliveira, um verdadeiro símbolo do trabalho, da solidariedade e da contribuição silenciosa, mas essencial, para o crescimento e identidade de Sorocaba.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**